REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

] Série

Número 24

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2022

Louva publicamente a Dr.ª Maria Graça Pestana Abreu Andrade pela indubitável competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2022

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2022

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2022

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 69/2022

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quarado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2022

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada AXRAM - - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 56,67 m2, localizado no R/C do Bloco 22, sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, loja n.º 34 do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2022

Nomeia, como representante da Direção Regional de Estatística da Madeira, para o mandato 2020-2022 do Conselho Superior de Estatística, a Mestre Guida Maria Gouveia Rodrigues Lucas, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, que substitui a vogal suplente, Maria João Correia Gomes de Sousa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2022

Autoriza a adjudicação definitiva do arrendamento dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, e descritos sob o número 168/19880520 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, à sociedade por quotas "Funny Square - Agroturismo e Restauração Unipessoal, Lda.", referentes à Hasta Pública n.º 5/2021/DRPA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2022

Sumário:

Louva publicamente a Dr.ª Maria Graça Pestana Abreu Andrade pela indubitável competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Texto:

Resolução n.º 65/2022

Considerando que a Dr.ª Maria Graça Pestana Abreu Andrade cessou o exercício de funções como Diretora do Serviço de Patologia Clínica do SESARAM, EPERAM em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, cargo que vinha desempenhando de forma denodada, sagaz e irrepreensível desde 28 de julho de 2006, tendo passado à situação de aposentada no passado dia 1 de fevereiro de 2022;

Considerando que realizou o internato de Policlínica no Hospital de Santa Maria de 1 de janeiro de 1979 a 31 de janeiro de 1981; Considerando que desempenhou, de modo meritório e competente, funções como Assistente de Patologia Clínica da carreira médica hospitalar no período compreendido entre 27 de novembro de 1987 e 23 de maio de 1994;

Considerando que exerceu medicina policlínica no Serviço Médico à Periferia entre 1 de fevereiro de 1981 e 31 de dezembro de 1982, com elevado espírito de missão, abnegação e extraordinária sapiência técnica;

Considerando que encetou o Internato Complementar de Patologia Clínica no dia 1 de janeiro de 1983, vindo a completá-lo com sucesso em 26 de novembro de 1987;

Considerando que prestou cuidados de saúde na qualidade de Assistente Graduada de Patologia Clínica da carreira médica hospitalar de 27 de novembro de 1987 a 23 de maio de 1994, ao que se seguiu o exercício de funções como Assistente Graduada de Patologia Clínica da carreira médica hospitalar, de 24 de maio de 1994 a 6 de agosto de 2009;

Considerando que foi igualmente Assistente Graduada Sénior da especialidade de Patologia Clínica da carreira especial médica, desde 7 de agosto de 2009;

Considerando que integrou o júri de concursos para admissão de pessoas e aquisições, tendo sido responsável pela modernização do Serviço de Patologia Clínica, com automatização de bioquímica e imunoquímica;

Considerando que integrou a Comissão de implementação do Programa Focus;

Considerando que, no âmbito da pandemia, integrou a Comissão do SESARAM para a COVID-19, criada em 28 de fevereiro de 2020, assumindo um papel crucial na liderança do Serviço que aumentou a capacidade de resposta do Laboratório público na realização de testes, com números superiores a 2.500 por dia, conjugando a operação aeroporto, escolas, comunidade, bem como solicitações dos Centros de Saúde e Hospitais;

Considerando que é da mais elementar justiça que à Dr.ª Maria Graça Pestana Abreu Andrade sejam tecidas loas e

Considerando que é da mais elementar justiça que à Dr.ª Maria Graça Pestana Abreu Andrade sejam tecidas loas e merecidos encómios pela qualidade do serviço médico por si prestado ao longo de mais de quatro décadas e pelo profundo humanismo que sempre norteou a sua atuação, tendo contribuído decisivamente para a promoção da saúde da população madeirense e deixado uma marca indelével em todos os serviços em que trabalhou.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

Louvar publicamente a Dr.ª Maria Graça Pestana Abreu Andrade pela indubitável competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 66/2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 898/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na RAM, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

RAM, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

Através da Resolução n.º 534/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi autorizado a celebração de um novo Protocolo com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e términus a 31 de dezembro de 2021.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/PSP residentes na Região.

Não obstante o artigo 290.º do Orçamento de Estado para 2021 abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/PSP e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.

5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.AB.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento 7, datado de 03/01/2022, e os números de compromisso 1609, 1692, 1693, 1694, 1696, 1698, 1700, 1703, 1708, 1711, 1713, 1716, 1719, 1722, 1725, 1726, 1728, 1731, 1734, 1736, 1739, 1741, 1743, 1745, 1747, 1750, 1753, 1755, 1757, 1759, 1762, 1764, 1766, 1768, 1784, 1788, 1789, 1791, 1792, 1798, 1808, 1821, 1829, 1836, 1848, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1873, 1874, 1875, 1876 e 1877, datados de 03/02/2022, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do Protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 67/2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 897/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2020 e términus a 31 de dezembro de 2020.

Através da Resolução n.º 533/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi autorizado a celebração de um novo Protocolo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e términus a 31 de dezembro de 2021.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes da ADM residentes na Região.

Não obstante o artigo 290.º do Orçamento de Estado para 2021 abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários da ADM residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da ADM e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na classificação económica 02.01.10.AD.00, na Fonte de Financiamento 311, tendo sendo atribuído o número de cabimento 9, datado de 03/01/2022, e os números de compromisso 1611, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1849, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871 e 1878, datados de 03/02/2022, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do Protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.

Texto

Resolução n.º 68/2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

Através da Resolução n.º 532/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi celebrado um novo Protocolo com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e términus a 31 de dezembro de 2021.

Na decorrência da sua vigência concluiu-se que os fins que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/GNR residentes na Região.

Não obstante o artigo 290.º do Orçamento de Estado para 2021, abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/GNR residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e términus a 31 de dezembro de 2022.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/GNR e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.AC.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento 8, datado de 03/01/2022, e os números de compromisso 1610, 1695, 1699, 1701, 1702, 1704, 1705, 1706, 1707, 1709, 1710, 1712, 1714, 1715, 1717, 1718, 1720, 1721, 1723, 1724, 1727, 1729, 1730, 1733, 1735, 1737, 1738, 1740, 1742, 1744, 1746, 1748, 1751, 1752, 1754, 1756, 1758, 1760, 1761, 1763, 1765, 1767, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1785, 1786, 1787 e 1790, datados de 03/02/2022, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do Protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 69/2022

Sumário:

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quarado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Texto

Resolução n.º 69/2022

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve nomear o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quarado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2022

Sumário:

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada AXRAM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 56,67 m2, localizado no R/C do Bloco 22, sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, loja n.º 34 do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Tayto

Resolução n.º 70/2022

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a "AXRAM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA" é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo implementar e desenvolver a modalidade de xadrez na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização desses objetivos a associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa instalar a sua sede e prosseguir com o seu funcionamento;

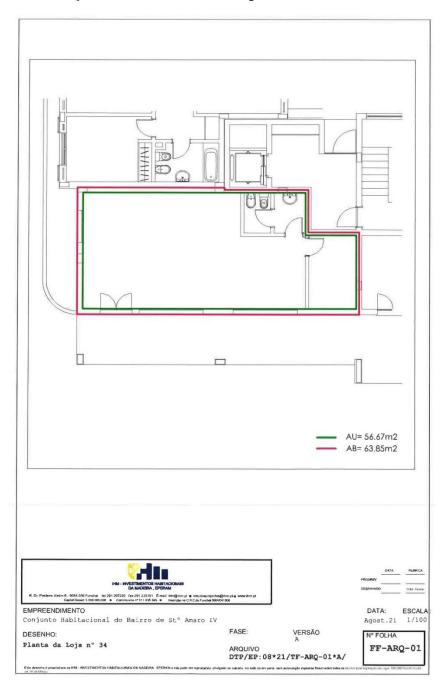
Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da "AXRAM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA";

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à "AXRAM ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MADEIRA", associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 56,67 metros quadrados, conforme planta junta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no R/C do Bloco 22, sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, loja n.º 34 do Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pela renda mensal de 56,10 € (cinquenta e seis euros e dez cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.os 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JÓRAM, I Série, n.º 102, 1 de agosto.
- 2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2022, de 11 de fevereiro



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2022

Sumário:

Nomeia, como representante da Direção Regional de Estatística da Madeira, para o mandato 2020-2022 do Conselho Superior de Estatística, a Mestre Guida Maria Gouveia Rodrigues Lucas, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, que substitui a vogal suplente, Maria João Correia Gomes de Sousa.

Texto:

Resolução n.º 71/2022

Considerando que, nos termos da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional (SEM), o Conselho Superior de Estatística, é o órgão do Estado que orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional, que na sua composição integra um representante da Direção Regional de Estatística da Madeira.

Considerando que através da Resolução n.º 560/2020, de 3 de agosto, foram nomeados como representantes da Direção Regional de Estatística da Madeira, para o mandato do Conselho Superior de Estatística 2020-2022, o Mestre Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística e como suplentes a Licenciada Ângela Maria Mendes de Gouveia, então Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica e a Licenciada Maria João Correia Gomes de Sousa, Diretora de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas.

Considerando que na sequência da tomada de posse da Dra. Maria João Correia Gomes de Sousa noutro cargo, se torna

necessário proceder à sua substituição no referido órgão.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º e alínea a) do n.º 1 e nº 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- Nomear, como representante da Direção Regional de Estatística da Madeira, para o mandato 2020-2022 do Conselho Superior de Estatística, a Mestre Guida Maria Gouveia Rodrigues Lucas, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, que substitui a vogal suplente, Maria João Correia Gomes de Sousa.
- Proceder à atualização dos membros que representam a Direção Regional de Estatística da Madeira, no Conselho Superior de Estatística, que por força do disposto no n.º 1, passa a ser composto por:

O Mestre Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística, membro efetivo;

- A Licenciada Ângela Maria Mendes de Gouveia, Diretora de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas Sectoriais, membro suplente;
- A Mestre Guida Maria Gouveia Rodrigues Lucas, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, membro suplente:
- A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2022

Sumário:

Autoriza a adjudicação definitiva do arrendamento dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, e descritos sob o número 168/19880520 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, à sociedade por quotas "Funny Square - Agroturismo e Restauração Unipessoal, Lda.", referentes à Hasta Pública n.º 5/2021/DRPA.

Resolução n.º 72/2022

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1262/2021 de 02 de dezembro, publicada em JORAM, Série I, número 220, de 03 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública n.º 5/2021/DRPA para arrendamento dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, na freguesia de Serra de Água, município da Ribeira Brava, anteriormente denominada "Pousada dos Vinháticos".

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado, através de anúncio publicado na edição impressa do Diário de Notícias de 10 de dezembro, na Junta de Freguesia da localização do imóvel e no sítio da internet https://imoveis.madeira.gov.pt/.

Considerando que foi apresentada uma proposta, tendo sido excluída por não cumprir com os requisitos constantes no anúncio e condições de arrendamento do presente procedimento.

Considerando que, uma vez aberta a licitação e após um único lance, o arrendamento foi adjudicado ao licitante presente. Considerando que o adjudicatário provisório declarou, nos termos do no n.º 2 do artigo 68.º de DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, que pretendia que o imóvel fosse para a sociedade por quotas "Funny Square - Agroturismo e Restauração Unipessoal, Lda.", vindo esta a adquirir os direitos e assumindo as obrigações provenientes do contrato.

Considerando que, acompanhando a proposta, o adjudicatário provisório procedeu ao pagamento dos 25%, do valor da adjudicação através de cheque.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

- Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a adjudicação definitiva do arrendamento dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, e descritos sob o número 168/19880520 na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, à sociedade por quotas "Funny Square - Agroturismo e Restauração Unipessoal, Lda", referentes à Hasta Pública n.º 5/2021/DRPA.
- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o 3. respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
|-------------------|-----------------|-----------|
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais lauc | las€ 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)